



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO 4959/2018 (*)

Altera as Resoluções 15/2010 e 219/2018, definindo critério para agrupamento de unidades judiciais similares.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Plauto Carneiro Porto, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Antônio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Maria José Girão, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado e o Excelentíssimo Procurador-Regional do Trabalho Dr. Francisco José Parente Vasconcelos Júnior,

CONSIDERANDO que as Resoluções 15/2010 e 219/2018 estabelecem, respectivamente, nos artigos 6º e 5º que a “Na avaliação da produtividade deve ser considerada a média do número de sentenças em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares”;

CONSIDERANDO que as mencionadas resoluções não estabelecem de modo expreso qual o critério para definir o que são “unidades similares”;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação dos processos de convocação e promoção, firmando critérios que oportunizem a todos os magistrados a possibilidade de competir com igualdade de condições, independentemente da unidade judicial em que trabalhem;

CONSIDERANDO que, no bojo do PROAD 4959/2018, após abertura de prazo para manifestação de Desembargadores, Juízes Titulares de Varas do Trabalho, Juízes Substitutos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, AMATRA7, Corregedoria Regional e Secretaria de Gestão Estratégica, foi constatada ampla concordância com a proposição inicialmente apresentada pela Presidência; e

CONSIDERANDO manifestação dos Desembargadores juntada ao PROAD 4959/2018 que, após pesquisar a matéria em outros Regionais, opinaram pela concordância com o critério inicialmente apontado, sugerindo apenas a alteração do parâmetro para agrupamento das Varas únicas do interior, proposta ora incorporada à proposição inicial;



RESOLVE:

~~Art. 1º~~ A Resolução 15 de 26 de janeiro de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~“Art. 6º.....
§ 1º Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de atos judiciais referidos nos incisos I a IV, deste artigo, em comparação com a produtividade média de todos os juízes das demais unidades similares, ainda que nestas unidades não existam magistrados inscritos no processo de promoção, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística.”~~

Art. 1º revogado. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 14, de 02 de dezembro de 2022)

~~Art. 2º~~ O art. 6º da Resolução 15 de 26 de janeiro de 2010 passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º:

~~“Art. 6º.....
§ 3º Consideram-se unidades similares as de mesma jurisdição, quando existente mais de uma Vara, dividindo-se nos seguintes grupos:
I - Grupo 1 - Varas de Fortaleza;
II - Grupo 2 - Varas do Cariri;
III - Grupo 3 - Varas de Maracanaú;
IV - Grupo 4 - Varas de Caueaia; e
V - Grupo 5 - Varas de Sobral;
§ 4º As demais unidades judiciais, que se encontram inseridas em jurisdições com Vara única, devem ser agrupadas entre si, observando-se o critério de processos novos recebidos no último triênio, conforme as faixas de movimentação processual estabelecidas pela Resolução 63/2010 do CSJT.
§ 5º A unidade judicial que se enquadra na hipótese do parágrafo 4º, cuja quantidade de processos novos recebidos no triênio não se insere na faixa de movimentação processual de nenhuma outra Vara única, deve ser agrupada com as Varas que se enquadram na faixa de movimentação processual superior ou, não havendo Varas com faixa de movimentação processual superior, deve ser considerada como próprio parâmetro.
§ 6º A pontuação dos magistrados deve ser aferida mediante o ranqueamento de todas as unidades similares, ainda que nestas unidades não existam magistrados concorrentes.”~~



Art. 2º revogado. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 14, de 02 de dezembro de 2022)

Art. 3º A Resolução 219 de 03 de julho de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....
§ 1º Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de atos judiciais referidos nos incisos I a IV, deste artigo, em comparação com a produtividade média de todos os juízes das demais unidades similares, ainda que nestas unidades não existam magistrados inscritos no processo de convocação, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística.”

Art. 4º O art. 5º da Resolução 219 de 03 de julho de 2018 passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º:

“Art. 5º.....
§ 3º Consideram-se unidades similares as de mesma jurisdição, quando existente mais de uma Vara, dividindo-se nos seguintes grupos:
I - Grupo 1 - Varas de Fortaleza;
II - Grupo 2 - Varas do Cariri;
III - Grupo 3 - Varas de Maracanaú;
IV - Grupo 4 - Varas de Caucaia; e
V - Grupo 5 - Varas de Sobral;
§ 4º As demais unidades judiciais, que se encontram inseridas em jurisdições com Vara única, devem ser agrupadas entre si, observando-se o critério de processos novos recebidos no último triênio, conforme as faixas de movimentação processual estabelecidas pela Resolução 63/2010 do CSJT.
§ 5º A unidade judicial que se enquadra na hipótese do parágrafo 4º, cuja quantidade de processos novos recebidos no triênio não se insere na faixa de movimentação processual de nenhuma outra Vara única, deve ser agrupada com as Varas que se enquadram na faixa de movimentação processual superior ou, não havendo Varas com faixa de movimentação processual superior, deve ser considerada como próprio parâmetro.
§ 6º A pontuação dos magistrados deve ser aferida mediante o ranqueamento de todas as unidades similares, ainda que nestas unidades não existam magistrados concorrentes.”



Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 02 de outubro de 2018.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

(*) Alterada pela Resolução Normativa TRT7 nº 14/2022, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3613, 06 de dezembro de 2022. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2576, 05 out. 2018. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.